



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201810101082 - Número Único: 0030296-05.2018.8.25.0001

Autor: BANCO DO NORDESTE DE BRASIL S/A

Réu: JOATÃ MATHIAS ATANAZIO JUNIOR E OUTROS

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial que se encontra em fase de expropriação de bens.

Consoante se infere da última petição colacionada aos autos, o Leiloeiro Público Oficial nomeado por este Juízo, Sr. Valério César de Azevedo Déda, comparece informando que a data anteriormente sugerida para a realização da hasta pública (05/08/2026) restou inviabilizada, uma vez que a homologação não ocorreu em tempo hábil para permitir as intimações obrigatórias impostas pelo art. 889 do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, para não prejudicar o andamento do feito, o Leiloeiro acosta um novo Edital de Leilão retificado, requerendo a homologação de novas datas para o certame, bem como delineando as condições gerais de venda e solicitando as intimações de praxe.

Diante das justificativas idôneas apresentadas pelo Auxiliar da Justiça, e estando o processo apto para o prosseguimento da expropriação do bem dado em garantia hipotecária, DEFIRO o pleito e HOMOLOGO as novas datas, bem como o edital e as condições gerais de venda propostas pelo leiloeiro.

Por conseguinte, DETERMINO:

Ficam designadas as novas datas para a alienação judicial da área de terra medindo 11,7011 ha, situada no Povoado Ribeira, Município de Itabaiana/SE (Matrícula nº 20.081 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itabaiana/SE), que ocorrerá na modalidade exclusivamente eletrônica/online, através do portal www.lancese.com.br.

1º Leilão: Ocorrerá no dia 04/09/2026, às 11h00min, ocasião em que o lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial homologada (R\$ 900.000,00).

2º Leilão: Caso não haja licitante no primeiro, seguir-se-á o segundo leilão no dia 18/09/2026, às 11h00min, admitindo-se o maior lance ofertado, desde que não configure preço vil (fixado por este Juízo em valor inferior a 50% da avaliação).

Fica autorizada a publicação do respectivo Edital na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro (www.lancese.com.br), conforme ditames do art. 887, § 2º, do CPC. Proceda a Secretaria deste Juízo, adicionalmente, à publicação do certame no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

A CPE deverá providenciar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data designada para o 1º leilão, a intimação das seguintes partes:



Assinado eletronicamente por SÉRGIO MENEZES LUCAS, Desembargador(a), em 28/07/2026 às 15:36:57.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2026015822177-62. FL: F1: 2/2.

a) Os Executados (Isabele Maria Andrade dos Santos Batista, Joatã Mathias Atanazio Junior, Rhayssa Maria Andrade e Sergipe Medical), por meio de seus advogados constituídos ou da Defensoria Pública (na função de Curadoria Especial), se for o caso. O executado revel, sem procurador ou citado por edital, considerar-se-á intimado pela própria publicação do presente edital.

b) O Banco Exequente (credor hipotecário), na pessoa de seu advogado.

c) O atual possuidor/depositário do imóvel, por meio de Oficial de Justiça.

d) Deverá a Secretaria expedir, com máxima urgência, ofício/malote digital para cientificar formalmente da realização deste leilão:

A 4ª Vara Federal de Sergipe (JF/SE), informando sobre o evento em razão da existência de indisponibilidade e arresto oriundos do processo nº 0803122-51.2022.4.05.8500 (averbações Av.5 e R.6 na matrícula).

A 1ª Vara do Trabalho de Aracaju (TRT/20), em virtude de penhora ali registrada oriunda do processo nº 0000615-09.2020.5.20.0001.

Acolhendo a sugestão do leiloeiro oficial, fica a parte executada/depositária intimada e advertida de que, nos termos dos arts. 159 c/c 840 do CPC, detém a obrigação de guarda e conservação do bem. Para tanto, deverá franquear acesso ao imóvel ao leiloeiro ou seus prepostos para fins de levantamento e registro fotográfico atualizado, bem como viabilizar a visita de potenciais interessados na arrematação, sob pena de responsabilização civil, criminal e enquadramento em ato atentatório à dignidade da justiça.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer, face à proximidade do certame eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MENEZES LUCAS, Desembargador(a) de 1ª Vara Cível de Aracaju**, em 28/07/2026, às 15:36:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026015822177-62**.